



SEGURANÇA SOCIAL

# **GUIA - PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E JOVENS**

**Direção-Geral da Segurança Social**

**Abril 2015**

**Ficha Técnica:**

<b>Autor</b>	Direção-Geral da Segurança Social (DGSS) <ul style="list-style-type: none"><li>• Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação (DSIA)</li><li>• Isabel Maria Nobre Miguel</li></ul>
<b>Edição e propriedade</b>	DGSS
<b>Conceção gráfica</b>	DGSS / DSIA
<b>Data de edição</b>	Abril 2015

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS

1. Todos têm direito à segurança social.
2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.
3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
4. Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado.
5. O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º.

**Constituição da República Portuguesa – Artigo 63.º**

# Índice

	Pág.
<b>Introdução</b> .....	6
<b>Prestações de segurança social</b>	
Abono de família para crianças e jovens .....	7
Bolsa de estudo .....	11
Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência .....	12
Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial .....	15
Pensão de orfandade .....	17
Pensão de sobrevivência .....	18
<b>Respostas sociais</b>	
Intervenção precoce na infância .....	21
Ama .....	22
Creche .....	22
Estabelecimento de educação pré-escolar .....	23
Centro de atividades de tempos livres .....	23
<b>Respostas sociais em situação de perigo</b>	
Acolhimento familiar .....	24
Centro de acolhimento temporário .....	24
Lar de infância e juventude .....	25
Apartamento de autonomização .....	25
<b>Programa de apoio às crianças e jovens</b>	
Programa sem fronteiras .....	26
<b>Onde obter mais informação</b> .....	27
<b>Contactos úteis</b> .....	28
<b>Enquadramento legal</b> .....	29

## Índice de quadros

<b>Quadro 1</b> – Valores anuais de referência para os escalões do agregado familiar.....	9
<b>Quadro 2</b> – Valores a receber por criança ou jovem, de acordo com os escalões de rendimento de referência do agregado familiar – Famílias em geral .....	10
<b>Quadro 3</b> – Valores a receber por criança ou jovem, de acordo com os escalões de rendimento de referência do agregado familiar – Famílias monoparentais...	11
<b>Quadro 4</b> – Valores da bolsa de estudo a receber por criança ou jovem para as famílias em geral e monoparentais .....	12
<b>Quadro 5</b> – Valores da bonificação por deficiência a receber por criança ou jovem para as famílias em geral e monoparentais.....	14
<b>Quadro 6</b> – Valores da pensão de orfandade .....	18
<b>Quadro 7</b> – Percentagens a aplicar aos descendentes - Pensão de Sobrevivência.....	20

As crianças e jovens, porque representam o futuro, têm sempre de ser um elemento central da sociedade e têm direitos específicos e especiais dentro da proteção estabelecida na Segurança Social.

Este Guia tem como objetivo divulgar, de uma forma sintética, informação sobre os direitos e os benefícios que são concedidos às crianças e jovens, **no âmbito da Segurança Social** e está organizado e sistematizado em três áreas temáticas: Prestações de Segurança Social, Respostas Sociais e Programa de Apoio.

Nas páginas seguintes é dada informação sobre as prestações que tem como finalidade, entre outras, compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens ou garantir a sua subsistência e os benefícios que complementam essas prestações, bem como sobre as respostas sociais e programas a que podem aceder as crianças e jovens.

Nas páginas finais do Guia divulga-se um conjunto de contactos e endereços eletrónicos que podem ser úteis para obter mais informação ou esclarecimentos personalizados e identificam-se os diplomas legais relativos à matéria nele desenvolvida.

Existem ainda outras prestações de segurança social, respostas sociais e programas de apoio que são extensivos à generalidade dos cidadãos e que, com exceção da Pensão de sobrevivência, não se encontram identificados neste Guia pelo facto de não serem exclusivos do direito das crianças e jovens, mas cuja informação se encontra disponível no [Portal da Segurança Social](#).

O Guia será objeto de atualização sempre que se verifique essa necessidade.

### Abono de família para crianças e jovens

É um valor pago mensalmente aos beneficiários que atinjam a idade para ter acesso à pensão e que reúnam as condições exigidas.

#### Quem pode beneficiar

As crianças e jovens **até aos 16 anos**. A partir desta idade só têm direito se estiverem a estudar e a frequentar os níveis de ensino a seguir indicados:

- dos 16 aos 18 anos<sup>(1)</sup> se estiverem matriculados no ensino básico, em curso equivalente ou de nível subsequente, ou se frequentarem estágio de fim de curso indispensável à obtenção do respetivo diploma
- dos 18 aos 21 anos<sup>(1)</sup>, se estiverem matriculados no ensino secundário, curso equivalente ou de nível subsequente, ou se frequentarem estágio curricular indispensável à obtenção do respetivo diploma
- dos 21 aos 24 anos<sup>(1)</sup>, se estiverem matriculados no ensino superior, ou curso equivalente, ou se frequentarem estágio curricular indispensável à obtenção do respetivo diploma
- até aos 24 anos, tratando-se de crianças ou jovens portadores de deficiência com direito a prestações por deficiência. Caso se encontrem a estudar no nível de ensino superior, ou curso equivalente ou a frequentar estágio curricular indispensável à obtenção de diploma, beneficiam de alargamento até 3 anos.

**Nota:** Os jovens que não puderam matricular-se, por força das regras de acesso ao ensino superior ou estejam impedidos de se matricular no ano letivo subsequente, por motivos curriculares, mantêm o direito ao abono de família:

---

<sup>1</sup> Os limites etários são igualmente aplicáveis à frequência de cursos de formação profissional, sendo o nível do curso determinado pelo grau de habilitações exigido no respetivo ingresso.

No caso de os descendentes sofrerem de doença ou terem sido vítimas de acidente que, conforme declaração médica, os impossibilite de obter o normal aproveitamento escolar, os limites etários são alargados até 3 anos.

- no ano escolar subsequente ao 12.º ano de escolaridade, desde que tenham idade compreendida nos limites fixados para a frequência de ensino de nível superior
- até atingirem a idade estabelecida para frequência do ensino secundário, desde que concluam o 12.º ano de escolaridade antes daquele limite etário
- até ao limite etário fixado para o grau de ensino em que se inserem as disciplinas cuja aprovação visam obter.

## Condições de atribuição

Têm direito ao abono de família as crianças e jovens:

- residentes em Portugal ou equiparados a residentes
- que não trabalhem
- cujo agregado familiar:
  - não tenha património mobiliário (contas bancárias, acções, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 100.612,80 € à data do requerimento
  - tenha um **rendimento de referência** igual ou inferior ao valor estabelecido para o 3.º escalão de rendimentos (ver quadro 1) ou sejam considerados pessoas isoladas.

## Como calcular o rendimento de referência

O rendimento de referência é calculado pela soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de crianças e jovens com direito ao abono de família, nesse mesmo agregado, acrescido de um. O número de crianças e jovens inclui aqueles que não estejam a receber o abono pelo facto de o rendimento do agregado familiar ter ultrapassado o limite correspondente ao 3.º escalão.

O valor apurado insere-se em escalões de rendimentos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS), cujo valor é de 419,22€.

Para determinar o escalão de rendimento, o valor do IAS a considerar é o fixado para o ano a que se referem os rendimentos do agregado familiar que serviram de base ao apuramento do rendimento de referência do mesmo agregado.

**Quadro 1** – Valores anuais de referência para os escalões de rendimentos do agregado familiar

Escalões de rendimentos de referência do agregado familiar		Rendimento no ano de referência
1.º	Iguais ou inferiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$	Até 2.934,54 €
2.º	Superiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$ e iguais ou inferiores a $1 \times \text{IAS} \times 14$	De 2.934,55 a 5.869,08 €
3.º	Superiores a $1 \times \text{IAS} \times 14$ e iguais ou inferiores a $1,5 \times \text{IAS} \times 14$	De 5.869,09 a 8.803,62 €
4.º	Superiores a $1,5 \times \text{IAS} \times 14$	Superiores a 8.803,63 €

## Valor a receber

O valor a receber é calculado em função:

- da idade da criança ou jovem com direito ao abono de família
- da composição do agregado familiar
- do nível de rendimentos de referência do agregado familiar, em que a mesma se insere, agrupados em escalões com base no valor do IAS.

**Quadro 2** – Valores a receber por criança ou jovem, de acordo com os escalões de rendimento de referência do agregado familiar – **Famílias em geral**

Escalões de rendimentos de referência		Idade da criança ou jovem				
		Igual ou inferior a 12 meses	Entre os 12 e os 36 meses			Superior a 36 meses
			1 filho	2 filhos	3 ou mais filhos	
1.º	Até 2.934,54 €	140,76 €	35,19 €	70,38 €	105,57 €	35,19 €
2.º	De 2.934,55 a 5.869,08 €	116,74 €	29,19 €	58,38 €	87,57 €	29,19 €
3.º	De 5.869,09 a 8.803,62 €	92,29 €	26,54 €	53,08 €	79,62 €	26,54 €

No mês de setembro, é atribuído um montante adicional de valor igual ao do abono de família para crianças e jovens, que visa compensar as despesas com encargos escolares, atribuído às crianças e jovens:

- com idade compreendida entre os 6 e os 16 anos
- que estejam a receber abono de família correspondente ao 1.º escalão de rendimentos
- que se encontrem matriculados em estabelecimento de ensino.

Nas **famílias monoparentais** o montante do abono de família das crianças e jovens é majorado em 20% do valor do subsídio atribuído (ver quadro 3).

O agregado monoparental é o constituído por titulares do abono de família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha reta ascendente até ao 3.º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3.º grau, adotante, tutor ou a pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

**Quadro 3** – Valores a receber por criança ou jovem, de acordo com os escalões de rendimentos de referência do agregado familiar – famílias monoparentais

Escalões de rendimentos de referência		Idade da criança ou jovem				
		Igual ou inferior a 12 meses	Entre os 12 e os 36 meses			Superior a 36 meses
			1 filho	2 filhos	3 ou mais filhos	
1.º	Até 2.934,54 €	168,91 €	42,23 €	84,46 €	126,68 €	42,23 €
2.º	De 2.934,55 a 5.869,08 €	140,09 €	35,03 €	70,06 €	105,09 €	35,03 €
3.º	De 5.869,09 a 8.803,62 €	110,75 €	31,85 €	63,70 €	95,54 €	31,85 €

## Bolsa de estudo

É uma prestação atribuída mensalmente, que visa combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência obrigatória de nível secundário ou equivalente.

### Quem pode beneficiar

Jovens com idade **inferior a 18 anos**.

### Condições de atribuição

Tem direito à bolsa de estudo o aluno que ingresse no ensino secundário ou em nível de escolaridade equivalente e reúna cumulativamente as seguintes condições:

- esteja inserido em agregado familiar com rendimentos de referência correspondentes ao 1.º ou 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens (ver escalões de rendimentos no quadro 1)

- esteja matriculado e a frequentar o 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou nível equivalente
- tenha aproveitamento escolar durante a frequência do ensino secundário ou de nível de escolaridade equivalente.

## Valor a receber

O valor da bolsa de estudo é igual ao valor do abono de família para crianças e jovens que esteja a ser atribuído ao seu titular.

**Quadro 4** - Valores da bolsa de estudo a receber por criança ou jovem – famílias em geral e monoparentais

Escalões de rendimentos de referência		Famílias em geral	Famílias monoparentais
1.º	Até 2.934,54 €	35,19 €	42,23 €
2.º	De 2.934,55 a 5.869,08 €	29,19 €	35,03 €

## Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência

É um valor que acresce ao abono de família para crianças e jovens, que é atribuído quando por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, a criança ou jovem, necessite de apoio pedagógico ou terapêutico.

## Quem pode beneficiar

Crianças e jovens com deficiência com idade **inferior a 24 anos**.

## Condições de atribuição

### Condições gerais

#### No caso do regime contributivo

##### Relativas ao beneficiário

Ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento.

Esta condição não é exigível aos:

- pensionistas
- pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.

##### Relativas à criança / jovem portador de deficiência

- Viver a cargo do beneficiário
- Não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

#### No caso do regime não contributivo

- As crianças e jovens por si ou pelos seus agregados familiares apresentem uma das seguintes condições de recurso:
  - rendimentos ilíquidos mensais iguais ou inferiores a 167,69 € (40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 628,83 € (uma vez e meia o valor do IAS) ou
  - rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 125,77 € (30% do valor do IAS) e estar em situação de risco ou disfunção social.

- As crianças e jovens não exerçam atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

O valor do IAS é de 419,22€.

### Condições especiais

A criança / jovem portador de deficiência:

- necessite de atendimento individualizado pedagógico e/ou terapêutico específico adequado à natureza e características da deficiência de que é portadora, como meio de impedir o seu agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitir a sua plena integração social
- frequente, esteja internado ou em condições de frequência ou de internamento em estabelecimento especializado de reabilitação.

### Valor a receber

O valor da bonificação por deficiência varia de acordo com a idade e composição do agregado familiar.

Se a criança/jovem estiver inserido em agregado monoparental ao valor da bonificação por deficiência acresce uma majoração de 20%.

**Quadro 5** - Valores da bonificação por deficiência a receber por criança ou jovem - famílias em geral e monoparentais

Grupos etários	Famílias em geral	Famílias monoparentais
Até aos 14 anos	59,48 €	71,38 €
Dos 14 aos 18 anos	86,62 €	103,94 €
Dos 18 aos 24 anos	115,96 €	139,15 €

## **Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial**

É um valor pago, mensalmente, para compensar as famílias com crianças e jovens com deficiência, dos encargos resultantes de medidas específicas de educação especial que impliquem necessariamente a frequência de estabelecimento adequado ou o apoio educativo específico fora do estabelecimento.

### **Quem pode beneficiar**

Crianças e jovens com deficiência com idade **inferior a 24 anos**.

### **Condições de atribuição**

#### **Condições gerais**

##### **Relativas ao beneficiário**

Ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento (prazo de garantia).

Esta condição não é exigível aos:

- pensionistas
- pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.

##### **Relativas à criança / jovem portador de deficiência**

- Viver a cargo do beneficiário
- Não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

**No caso de não ter prazo de garantia** pode requerer a prestação através do regime não contributivo (Pessoas não abrangidas por qualquer sistema de proteção social e em situação de carência).

## Condições Especiais

### **A criança / jovem portador de deficiência:**

- ter redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual devidamente comprovada
- ter idade igual ou inferior a 24 anos e estar numa das seguintes situações:
  - frequente estabelecimento de educação especial, particular, com ou sem fins lucrativos ou cooperativos, tutelado pelo Ministério da Educação e que implique o pagamento de mensalidade
  - receba apoio educativo individual por entidade especializada
  - necessite de frequentar estabelecimento particular de ensino regular, após frequência de ensino especial por não poder ou dever transitar para estabelecimento oficial ou, tendo transitado, necessite de apoio educativo individual por professor especializado
  - frequente creche ou jardim de infância normal, como meio específico de superar a deficiência e de obter, mais rapidamente, a integração social.

## Valor a receber

O valor do subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial varia de acordo com:

- a mensalidade do estabelecimento
- o rendimento do agregado familiar
- o número de pessoas do agregado familiar
- as despesas com a habitação.

## Pensão de Orfandade

É um valor pago, mensalmente, às crianças e jovens órfãos com nacionalidade portuguesa e residentes no país, até atingirem a maioridade ou a emancipação.

### Quem pode beneficiar

Crianças e jovens com idade **inferior a 18 anos** e não estejam emancipados.

### Condições de atribuição

Cidadãos nacionais, residentes no país que:

- não exerçam atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório
  - sejam órfãos de pessoas não abrangidas por qualquer regime de proteção social
  - satisfaçam uma das seguintes condições de recursos:
    - Rendimentos ilíquidos mensais iguais ou inferiores 167,69 € (40% do Indexante dos Apoios Sociais - IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 628,83 € (uma vez e meia o valor do IAS)
- ou
- Rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 125,77 € (30% do IAS) e estar em situação de risco ou disfunção social.

Fazem parte do agregado familiar o órfão, parentes e afins em linha reta (avós, pais, padrasto, madrastra, filhos, netos) e em linha colateral até ao 3.º grau (irmãos, tios e sobrinhos), que vivam em economia familiar com o órfão.

O valor do IAS é de 419,22€.

## Valor a receber

O montante a receber é calculado com base numa percentagem do valor da pensão social (199,53 €), em função do número de órfãos e da existência ou não de cônjuge ou ex-cônjuge com direito a pensão.

**Quadro 6** - Valores da pensão de orfandade

N.º de orfãos	Existe cônjuge ou ex-cônjuge	Não existe cônjuge ou ex-cônjuge
1	40,31 € 20% da pensão social	80,61 € 40% da pensão social
2	60,46 € 30% da pensão social	120,92 € 60% da pensão social
3 ou mais	80,61 € 40% da pensão social	161,22 € 80% da pensão social

## Pensão de Sobrevivência

É um valor pago, mensalmente, que se destina a compensar os familiares do beneficiário da perda de rendimentos de trabalho resultante da morte deste.

### Quem pode beneficiar

Descendentes bem como cônjuge, ex-cônjuge, pessoas em união de facto e ascendentes.

Em relação aos **descendentes** a prestação é atribuída a todas as crianças e jovens incluindo os nascituros, os adotados plenamente e os enteados em relação aos quais o beneficiário falecido estivesse obrigado a prestar alimentos:

- até aos 18 anos

- **dos 18 aos 27 anos**, desde que não exerçam atividade determinante de enquadramento em qualquer regime de proteção social de inscrição obrigatória, e satisfaçam as seguintes condições:
  - dos 18 aos 25 anos, se matriculados em qualquer curso de nível secundário, complementar ou médio, e superior, ou a frequentar cursos de formação profissional
  - até aos 27 anos, se estiverem a frequentar cursos de mestrado ou curso de pós-graduação, a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento, ou a realizar estágio de fim de curso, desde que não auferam remuneração superior a dois terços do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)
- **Sem limite de idade**, tratando-se de deficientes, desde que, nessa qualidade, sejam destinatários de prestações por encargos familiares.

O valor do IAS é de 419,22€.

### **Condições de atribuição**

A pensão de sobrevivência é atribuída se o beneficiário falecido tivesse preenchido o prazo de garantia de:

- 36 meses de contribuições - Regime Geral de Segurança Social
- 72 meses de contribuições - Regime do Seguro Social Voluntário.

### **Valor a receber**

O valor da pensão de sobrevivência é calculado pela aplicação de percentagens ao valor da pensão de invalidez ou de velhice que o beneficiário recebia ou daquela a que teria direito a receber à data do falecimento.

No caso dos descendentes essa percentagem varia em função do número de descendentes e da existência ou não de cônjuge ou ex-cônjuge com direito à pensão de sobrevivência.

**Quadro 7 – Percentagens a aplicar aos descendentes**

<b>N.º descendentes</b>	<b>Existe cônjuge ou ex-cônjuge com direito à pensão</b>	<b>Não existe cônjuge ou ex-cônjuge com direito à pensão</b>
1	20%	40%
2	30%	60%
3 ou mais	40%	80%

Nos meses de julho e dezembro de cada ano os descendentes têm direito a receber subsídio de férias e de Natal, de valor igual ao da pensão de sobrevivência.

## Respostas sociais

---

Conjunto de respostas de cuidados e apoio social para crianças e jovens, em regra, a partir dos 3 meses, com vista a apoiar as famílias e promover o desenvolvimento pessoal e social da criança num ambiente seguro e estimulante.

Estas respostas sociais são desenvolvidas por diversas instituições e dependem dos equipamentos e serviços estarem situados na zona da residência das famílias ou da capacidade da instituição para receber a criança ou o jovem.

Existe, ainda um outro conjunto de respostas integradas de cuidados e apoio social para crianças e jovens em situação de perigo, que também tem como objetivo a proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança num ambiente seguro e que são identificadas no final deste capítulo. Decorrem de medida de promoção e proteção aplicada pelo Tribunal ou pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens pelo que não são requeridas nos serviços da segurança social.

### Intervenção precoce na infância

É uma resposta que visa garantir condições de desenvolvimento das crianças com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal e social e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.

#### Objetivos:

- Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e desenvolvimento das suas capacidades, através de ações de intervenção precoce na infância em todo o território nacional
- Detetar e sinalizar todas as crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento
- Intervir, após a deteção e sinalização daquelas situações, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança elegível, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento

- Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da Segurança Social, da saúde e da educação
- Envolver a comunidade através da criação de mecanismos articulados de suporte social.

## Ama

É uma atividade desenvolvida por pessoa capacitada que, por conta própria e mediante retribuição, cuida de uma ou mais crianças **até aos 3 anos** de idade que não sejam suas parentes ou afins na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, por um período de tempo correspondente ao trabalho ou impedimento dos pais ou da pessoa que tenha a guarda de facto.

### Objetivos:

- Apoiar as famílias mediante o acolhimento de crianças
- Manter as crianças em condições de segurança
- Proporcionar, num ambiente familiar, as condições adequadas ao desenvolvimento integral das crianças.

## Creche

É uma resposta social de natureza sócio-educativa, para acolher crianças **até aos 3 anos de idade**, durante o período de impedimento dos pais ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto.

### Objetivos:

- Proporcionar, através de um atendimento individualizado, o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física
- Colaborar com a família na partilha de cuidados e responsabilidades no desenvolvimento das crianças
- Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado.

## Estabelecimento de educação pré-escolar

É uma resposta social orientada para o desenvolvimento de crianças com idades compreendidas **entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico**, proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família.

### Objetivos:

- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança e proporcionar-lhe condições de bem-estar e segurança
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem e desenvolvimento da expressão e da comunicação
- Estimular a curiosidade e o pensamento crítico
- Despistar inadaptações, deficiências e precocidades para melhor orientação e encaminhamento da criança
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de colaboração com a comunidade
- Apoiar a família através de fornecimento de refeições às crianças e de prolongamento de horários com atividades de animação sócio-educativa.

## Centro de atividades de tempos livres

É uma resposta social que proporciona atividades de lazer a crianças e jovens **a partir dos 6 anos**, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de atividades específicas e multiatividades (desporto, biblioteca, ludotecas, ateliers de expressão, cineclubes, clubes de fotografia e quintas pedagógica).

### Objetivos:

- Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de cada criança ou jovem, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um

- Colaborar na socialização de cada criança ou jovem, através da participação na vida em grupo
- Favorecer a relação entre família, escola, comunidade e estabelecimento, com vista a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio
- Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sócio-cultural, em que as crianças possam escolher e participar voluntariamente, tendo em conta as características dos grupos e como base o maior respeito pela pessoa
- Melhorar a situação social e educativa e a qualidade de vida das crianças
- Potenciar a interação e a integração social das crianças com deficiência, em risco e em exclusão social e familiar.

## Respostas sociais em situação de perigo

### Acolhimento familiar

Consiste na atribuição da confiança das crianças ou dos jovens, a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito.

#### Objetivos:

- Promover a sua integração em meio familiar
- Prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar
- Educação necessária ao seu desenvolvimento.

### Centro de acolhimento temporário

Consiste na colocação da criança ou jovem, por um período de tempo inferior a 6 meses, aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento de curta duração.

**Objetivos:**

- Garantir os cuidados adequados às suas necessidades
- Proporcionar condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento.

## Lar de infância e juventude

Destina-se ao recebimento de criança ou de jovem por um período superior a 6 meses, aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento prolongando, quando as circunstâncias do caso o aconselhem.

**Objetivos:**

- Proporcionar condições que permitam a sua educação
- Favorecer uma relação afectiva do tipo familiar
- Uma vida diária personalizada
- Integração na comunidade

## Apartamento de autonomização

Consiste em proporcionar aos jovens com **mais de 15 anos** apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente programas de formação.

**Objetivos:**

- Adquirir progressivamente autonomia de vida
- Proporcionar condições que habilitem e lhes permitam viver sozinhos.

### Programa Sem Fronteiras

O Programa Sem Fronteiras é um programa de atividades de férias destinado a crianças e jovens, com idades compreendidas **entre os 10 e 18 anos**, acolhidos em lares e Centros de Acolhimento Temporário de Instituições Públicas e Privadas, em famílias de acolhimento, em acompanhamento pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e em outros programas, bem como para as crianças e jovens que integram o agregado familiar de beneficiários do Rendimento Social de Inserção.

Este Programa desenvolve-se durante as férias escolares do verão, com uma duração de entre 5 a 10 dias.

#### **Objetivo:**

Proporcionar períodos de férias, de lazer e culturais, a crianças e jovens que reúnem as condições referidas.

## Onde obter mais informação

---

- Atendimento telefónico da Segurança Social: 300 502 502 (Dias úteis, das 9h às 17h)
- Lista de respostas sociais (Pode ser consultada através do website: [www.cartasocial.pt](http://www.cartasocial.pt))
- Portal da Segurança Social através do website: <http://www4.seg-social.pt/>
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
- Serviços de atendimento da Segurança Social

## Contactos úteis

---

- Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco  
**211 15 52 70**
  
- Linha da Criança  
**800 20 66 56**  
(Serviço gratuito da Provedoria de Justiça, em dias úteis, das 9h30 às 17h30)
  
- Linha da Juventude  
**707 20 30 30**
  
- Linha Nacional de Emergência Social  
**114**
  
- Linha Saúde 24  
**808 24 24 24**
  
- Linha SOS Criança  
**116 111** (Serviço gratuito do Instituto de Apoio à Criança)  
ou  
**217 93 16 17**
  
- Número Nacional de Socorro  
**112**

## Enquadramento legal

---

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro

– Aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

### Prestações de Segurança Social

Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de dezembro - Atualiza as pensões mínimas do regime geral da segurança social para o ano de 2014 e revoga a Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro.

Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro - Estabelece as normas de execução da atualização transitória das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de Segurança Social e das pensões do regime de proteção social convergente para o ano de 2010 e revoga a Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro.

Portaria n.º 1325/2009, de 21 de outubro - Estabelece os valores máximos das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos de educação especial com fins lucrativos para efeitos de atribuição do subsídio de educação especial.

Portaria n.º 1324/2009, de 21 de outubro - Estabelece os valores máximos das mensalidades a praticar pelas cooperativas e associações de ensino especial para efeitos de atribuição do subsídio de educação especial.

Portaria n.º 1315/2009, de 21 de outubro - Estabelece os valores máximos das participações das famílias na frequência de estabelecimentos de educação especial por crianças e jovens com deficiência para efeitos de determinação dos montantes do subsídio de educação especial.

Portaria n.º 511/2009, de 14 de maio – Fixa os montantes das prestações por encargos familiares e das prestações que visam a proteção de crianças e jovens com deficiência e ou em situação de dependência.

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio – Fixa as condições para os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal serem considerados equiparados a residentes para efeitos de atribuição das prestações familiares, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2006 de 21 de fevereiro.

Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto – Institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar. Alterado pelos Decretos-lei n.ºs 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, 116/2010, de 22 de outubro e 133/2012, de 27 de junho.

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio - Altera o regime jurídico das prestações familiares constante dos Decretos-Lei n.ºs 197/77, de 17 de maio, 170/80, de 29 de maio, e 29/89, de 23 de janeiro, e demais legislação complementar. Alterado pelos

Decretos-Lei n.ºs 341/99, de 25 de agosto, 250/2001 de 21 de setembro e 176/2003, de 2 agosto.

Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de maio - Harmoniza o regime jurídico das prestações familiares do regime não contributivo com as alterações introduzidas nas prestações da mesma natureza no âmbito do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 outubro - Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de Segurança Social. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 30 de agosto.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio - Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

Decreto-Regulamentar n.º 14/81, de 7 de abril - Estabelece disposições relativas à atribuição de um subsídio de educação especial, instituído pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de maio, com as correções da Declaração de Retificação datada de 23 de julho de 1981 e alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 19/98, de 14 de agosto.

Decreto-Regulamentar n.º 71/80, de 12 de novembro - Regulamenta a atribuição das prestações do esquema de Segurança Social dirigido a não beneficiários de regimes de natureza contributiva.

### **Respostas Sociais**

Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro – Normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche.

Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro – Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro - Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar previsto na lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro - Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho - Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.

Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro - Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.

Despacho normativo n.º 5/85, de 26 novembro de 1984 - Aprova o regulamento referente às normas orientadoras do exercício da atividade de ama e do seu enquadramento em creches familiares

Despacho Normativo n.º 96/89, de 11 de setembro – Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos centros de atividades de tempos livres com fins lucrativos.

Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio – Estabelece e define o regime jurídico aplicável à atividade que, no âmbito das respostas da Segurança Social, é exercida pelas amas e as condições do seu enquadramento em creches familiares.

### **Programa de apoio**

Protocolo de cooperação entre o Instituto da Segurança Social, IP, o Instituto Português da Juventude, IP e a Movijovem, Cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada – Programa Sem Fronteiras, de 1 de junho de 2009.